

CADERNO DE ENCARGOS
142-C-BS-2020
AQUISIÇÃO CONTENTORES DEPOSIÇÃO LIXO
INDIFERENCIADO E RECICLÁVEL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Modo da execução do contrato	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>4</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Preço base	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	6
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do fornecedor	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	7
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
Cláusula 14. ^a - Seguros	7
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 15. ^a - Supervisão e controlo	8
Cláusula 16. ^a - Funções do gestor do contrato	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 18. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	9
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Cláusula 1. ^a - Materiais a fornecer	11
Cláusula 2. ^a - Características dos materiais a fornecer	11
Cláusula 3. ^a - Critérios ambientais	13

CADERNO DE ENCARGOS

142-C-BS-2020 - AQUISIÇÃO CONTENTORES DEPOSIÇÃO LIXO INDIFERENCIADO E RECICLÁVEL

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de contentores para a deposição de lixo indiferenciado e recicláveis**.

Cláusula 2.^a - Prazo

O prazo máximo de execução deve ser de 20 dias após adjudicação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta;
e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a – Modo da execução do contrato

O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado, em regime faseado, mediante emissão de "Requisição Externa" por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça, sendo que devem ser executadas no prazo definido na proposta do adjudicatário.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 — Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 9.^a – Preço base

O **preço base global contratual deste procedimento é de € 35.000,00+ IVA**, para por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo e requisição externa.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 11.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaça.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a funcionária Sabina Quitério Alves, e nas suas ausências pela Chefe da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes, Ana Cristina Antunes Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e

- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Materiais a fornecer

O objeto do contrato é para fornecimento de **8 contentores enterrados para a deposição de lixo indiferenciado e recicláveis**.

Cláusula 2.^a – Características dos materiais a fornecer

1 - Contentores enterrados com as seguintes capacidades:

- 2 contentores enterrado com capacidade de 5m³ para resíduos indiferenciados;
- 2 contentores enterrado com capacidade de 5m³ para resíduos de plástico/metall;
- 2 contentores enterrado com capacidade de 5m³ para resíduos de papel/cartão; e
- 2 contentores enterrado com capacidade de 3m³ para resíduos de vidro.

2 - Os contentores enterrados devem cumprir a legislação nacional em vigor, bem como todas as Normativas Europeias, em especial as EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011, ou normas equivalentes dos países de origem, relativas aos requisitos para contentores até 5m³ de capacidade com elevação pelo topo e descarga pelo fundo.

3 - Sistema de recolha

A recolha será efetuada com grua por argola simples e sistema compacto – o conjunto constituído pelo marco, tampa de solo e saco de elevação flexível, é elevado pela viatura de recolha através da argola simples, sendo a descarga realizada pela parte inferior do saco flexível.

4 - Cuba

- Cuba independente;
- Cilíndrica, em betão armado hidrófugo, classe mínima C40/50 com diâmetro exterior máximo de 1.800mm e altura máxima de 2.800mm para contentores de 5m³ e 1.800mm para contentores de 3m³;
- Fabricado por monobloco (sem juntas ou uniões), com espessura mínima de 85mm na parede, assente sob base de fundo com 120mm de espessura mínima;
- O fundo da cuba tem que ter pendente para encaminhamento de eventuais líquidos para uma caixa, com grelha; a cuba tem que possuir sistema de extração de líquidos integrado

nas paredes da cuba com saída de 3/4" na parte lateral superior de modo a permitir a extração dos mesmos, por bomba de sucção, sem elevar o equipamento;

- A cuba tem que ser fabricada de acordo com a norma EN 206-1, ou norma equivalente do país de origem, para o qual deve possuir, sob pena de exclusão, declaração de conformidade.

5 - Aro de solo:

- O aro de solo, que encaminha as águas pluviais para fora do contentor, deve ser produzido em aço ao carbono com tratamento anti corrosão por galvanização a quente. Deve ser dotado de uma saída de escoamento para ligação à rede de águas pluviais.

6 - Varandim de proteção:

- Cada contentor deve possuir uma barreira de proteção que é acionada com a elevação da tampa de solo, que cumpra a norma EN13071-2:2008+A1:2013, ou norma equivalente do país de origem, para a qual deve apresentar, sob pena de exclusão, certificado emitido por entidade externa certificada para o efeito.

7 - Tampa de solo:

- Circular com diâmetro máximo de 1.850 mm
- Em aço ao carbono com tratamento anti corrosão, com chapa antiderrapante em folha de Oliveira.
- Deve ainda ser pintada com primário de proteção e pintura final com proteção anti corrosão de cor cinza.
- A tampa de solo deve ser poder acompanhar inclinações do terreno até 5%

8 - Marco de deposição:

- Marco fabricado em aço inoxidável
- Estanque – não permitindo a entrada de água pela base ou pela tampa
- Com altura máxima acima do solo de 950mm
- A diferença de altura entre a parte de trás e a frente do marco deve ser, no mínimo 3cm, para garantir escoamento da água da chuva e minimização de sujidade na tampa
- O marco deve ser ajustável a inclinações do terreno até 5%, mantendo-se na posição vertical
- A tampa de deposição deve ser em policarbonato, com uma pega para abertura
- A deposição dos resíduos deve ser livre (sem Tômbola)
- O marco inclui a argola simples para elevação do sistema

9 – Sinalética:

- Deve ser colocada na tampa e na parte frontal do marco
- Explicita as regras de deposição de acordo com as normas da Sociedade Ponto Verde e Novo Verde
- Fabricada em vinil adesivo com proteção UV

10 - Saco de elevação para recolha dos resíduos:

- O Sistema de extração dos resíduos deve ser por saco flexível fabricado em polipropileno duplo;
- O saco deve ter a capacidade para suportar no mínimo um peso de 1.400 kg de resíduo, com fator de segurança mínimo de 6, cumprindo a norma EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, ou normas equivalentes do país de origem, para a qual deve apresentar, sob pena de exclusão, certificado emitido por entidade externa certificada para o efeito;
- O saco deve apresentar a forma cilíndrica da cuba, através de um aro fabricado em alumínio;
- Todos os elementos metálicos do sistema de abertura/fecho deverão ser fabricados em aço inoxidável, para maior durabilidade;
- Os cabos de manuseamento devem correr em olhais de inox e no interior de uma mangueira para maior conforto e segurança dos operadores de recolha;
- Os sacos de elevação devem incluir, em local bem visível junto ao sistema de abertura/fecho;
- etiqueta de segurança de operação;
- Para os resíduos de vidro, o saco deve ser reforçado com manga de PVC, com peso específico mínimo de 950 g/m²; e
- Para os resíduos indiferenciados, tem que existir sistema de prisão do saco descartável.

Cláusula 3.^a – Critérios ambientais

O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as normas ambientais.

Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
Contentor enterrado de 5m3 para resíduos indiferenciados;		un	2			
Contentor enterrado de 5m3 para resíduos de plástico/metálico;		un	2			
Contentor enterrado de 5m3 para resíduos de papel/cartão; e		un	2			
Contentor enterrado de 3m3 para resíduos de vidro		un	2			

acinGov[®]
a plataforma eletrónica de compras públicas

